

Secretaria de Comunicação Social que vemos que a cada dia que passa, está deixando de ser uma secretaria técnica e de informação ao cidadão, para virar uma secretaria de campanha, pois o que mais se tem divulgado são as obras que o Senhor Prefeito está fazendo. Em seguida, passou-se para a discussão do PLO nº 133/2015, e o Senhor José Maria disse que este projeto trata da alteração do PPA para o exercício de 2016 e complementa o PLO nº 121/2015. Explicou que nos artigos 1º e 2º, os acréscimos foram efetivados devidos aprovação de emendas de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, para aquisição de EPI's. O Senhor Fernando disse que foram emendas de extrema importância, pois muitos funcionários trabalhavam sem os devidos equipamentos de segurança. O Vereador Leopoldo usou da palavra para dizer que para fazer as emendas, ele subtraiu da dotação destinada ao Teatro Municipal e em sua opinião o mesmo não deveria ser terminado com recursos do município, mas sim com recursos do Estado. O Senhor Fernando disse que existe essa possibilidade porque já se informou sobre isso. Na sequência passou-se para a leitura e discussão dos seguintes Projetos: PLO nº 129/2015, que altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013 e PLO nº 130/2015, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal nº 3.931, de 25 de junho de 2014. O Senhor José Maria usou da palavra e disse que tratam-se de ações que se revelam com falta e sobra de dotação, porém não é uma questão de falha no planejamento, pois é muito difícil fixar um valor como no exemplo do Programa 002 – Educação Integral para o ano inteiro, porque quanto maior o programa, maior a quantidade de dotações, e quando se tira dotação de um programa, automaticamente coloca-se em outro. O Senhor Fernando Racy questionou se haveria a possibilidade de realizar uma audiência comum ao Executivo e Legislativo, quando houver projetos desse tipo. O Senhor José Maria respondeu que não é possível devido a Lei nº 101, que estabelece que na elaboração deve ser feita uma audiência pública na Prefeitura, e a discussão do projeto na Câmara Municipal, também mediante audiência. Sobre o PLO nº 130/2015, o Senhor José Maria disse que a LDO é uma semelhança do PPA e que o projeto foi discutido na Prefeitura anteriormente, mas está à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários. Em seguida, iniciou a leitura dos projetos: PLO nº 132/2015, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado a suprir dotações do orçamento vigente e PLO nº 133/2015, que corrige a Lei Municipal nº 4.115, de 03 de julho de 2015. Antes de iniciar a leitura dos Ofícios dos Projetos, o Consultor Contábil, José Maria, disse que o PLO nº 132/2015 se trata de suplementação e é o desdobramento daqueles projetos que foram discutidos anteriormente que tratavam do LDO e PPA, e que para o Executivo não há necessidade de realizar audiência pública, porque está dentro do PPA, mas disse que nada obsta que este seja levado a apreciação em audiência. Disse que ocorreu um erro ao PLO nº 133/2015, onde ele mesmo colocou erroneamente a descrição 220.011, sendo 210.005 a correta. A respeito do PLO nº 132/2015, recorre o que havia sido colocado anteriormente ao PPA e LDO, em que nele especifica-se as dotações e ações que estão fazendo crescimento e diminuição dos programas contidos no PPA e finalizou dizendo que se coloca à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários. O Senhor Fernando Racy questionou sobre o parágrafo do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que foi tirado do Programa 020600. O Senhor José Maria respondeu que este valor foi distribuído entre os demais programas. O Presidente da Comissão informou que os projetos que foram lidos e discutidos serão analisados pela Comissão que emitirá parecer e

será anexado ao Projeto estando à disposição para acompanhamento de todos através da matéria disponibilizada no site da Câmara Municipal e antes de encerrar a audiência agradeceu a presença dos membros da Prefeitura e do Senhor Fernando Racy que ajudou muito a Comissão com suas opiniões. Nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Audiência. A presente Ata foi secretariada e lavrada por mim, Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, Secretário da Comissão, que após ser lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Ibitinga, 31 de agosto de 2015. Presidente: Vereador Gumerindo José Rossato Bernardi. Vice-Presidente: Vereador Guilherme de Souza

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a LICITAÇÃO-CONVITE Nº. 09/2015, do tipo menor preço por item, para Compra de Produtos de Limpeza, Higiene e Alimentícios.

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 18h00, no Setor de Compras na Avenida Dom Pedro, II, nº. 792 – Centro do Município de Ibitinga-SP, CEP 14.940-000.

A entrega dos envelopes dar-se-á até o dia 14 (quatorze) de outubro de 2015, até às 13h45min (treze horas e quarenta e cinco minutos), com 5 (cinco) minutos de tolerância junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal e sua abertura será às 14h00 (quatorze horas) do mesmo dia e local.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone nº. (16) 3352-7840 ou pelo Site: WWW.camaraibitinga.sp.gov.br.

Ibitinga, 01 de outubro de 2015.

WINDSON PINHEIRO  
Presidente

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 002/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CONTRATADA: DIEGO RENATO ROSSETTO –  
ME.

OBJETO: Locação e Suporte Técnico, referente  
ao Software Saturno, na Câmara Municipal da  
Estância Turística de Ibitinga.

VALOR TOTAL: R\$230,00 (duzentos e trinta  
reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0009  
2075 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
– PESSOA JURÍDICA – Elemento Econômico:  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
– PESSOA JURÍDICA – SubElemento Econômico:  
3.3.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

AMPARO LEGAL: Art. 24, Incisos I da Lei Federal  
nº. 8.666/1993.

“É dispensável a licitação:

I – para outros serviços e compras de valor até  
10% (dez por cento) do limite previsto na alínea  
“a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações,  
nos casos previstos nesta Lei, desde que não se  
refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra  
ou alienação de maior vulto que possa ser realizada  
de uma só vez”.

JUSTIFICATIVA: A CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP, através  
de Seu Presidente, vem justificar o procedimento  
de dispensa de Licitação para Locação e Suporte  
Técnico, referente ao Software Saturno, foram

preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse do serviço público e para que não haja prejuízo ao órgão público, foi apresentado um

orçamento, verificou-se, que está aquém dos previstos no artigo 23, II e art. 24, II, da Lei 8666/93, onde foi contratada a Empresa DIEGO RENATO ROSSETTO – ME, pois trata-se de empresa fornecedora de software devidamente registrado no Ministério do Trabalho e que atende as legislações pertinentes ao Sistema de Registro de Preço.

Ibitinga, 24 de setembro de 2015.

WINDSON PINHEIRO  
Presidente

Secretário: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira

#### COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que se encontra em tramitação e à disposição para análise da população ibitinguense, o PROJETO DE LEI Nº 150/2015 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, podendo ser consultado junto a esta Casa de Leis e também ser acessado através do site [www.camaraibitinga.sp.gov.br](http://www.camaraibitinga.sp.gov.br), com o seguinte teor:

#### PROJETO DE LEI Nº 150/2015

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Ibitinga para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 132.818.000,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e dezoito mil reais), abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

**§ 1º.** A Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 132.818.000,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e dezoito mil reais), com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$14.814.000,00 (catorze milhões, oitocentos e catorze mil reais).

**§ 2º.** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta dos quadros específicos que integram esta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

#### 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 128.366.000,00
Receita Tributária	R\$ 15.080.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 3.500.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 172.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.500.000,00
Transferências Correntes	R\$ 104.939.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.325.000,00
(-) Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	R\$ -14.814.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 70.000,00
Operações de Créditos	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 20.000,00
Sub Total	R\$ 113.622.000,00

#### 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$ 12.200.000,00
Receita Tributária	R\$ 201.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.856.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.140.000,00

#### SAMS

Receitas Correntes	R\$ 6.951.000,00
Receita Tributária	R\$ 411.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Transferências Correntes	R\$ 6.440.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00

#### FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA – FEMIB

Receitas Correntes	R\$ 45.000,00
Receita Tributária	R\$ 5.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00

Outras Receitas	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 132.818.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e a dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Executivo.

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

**1 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO**

CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.839.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 8.142.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 310.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.575.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 2.650.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.241.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 11.455.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 39.304.000,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 6.669.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 2.557.000,00
SECRETARIA TURISMO E DESENVOL. COM. INDÚSTRIA	R\$ 3.632.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 980.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.876.000,00
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 225.000,00
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA TRANSITO E TECNOLOGIA	R\$ 3.505.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.193.000,00
SECRETARIA REC HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO	R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	R\$ 775.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.169.000,00
SETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	R\$ 700.000,00
SETOR DE ÁGUAS DO SAAE	R\$ 9.418.000,00
SETOR DE ESGOTO DO SAAE	R\$ 913.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 17.095.000,00
FUNDAÇÃO FEMIB	R\$ 3.155.000,00
FUNDAÇÃO – GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 40.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 132.818.000,00</b>

**2 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativa	R\$ 3.839.000,00
Administração	R\$ 20.751.000,00
Segurança Pública	R\$ 10.000,00
Assistência Social	R\$ 6.669.000,00
Saúde	R\$ 23.605.000,00
Educação	R\$ 42.389.000,00
Cultura	R\$ 2.557.000,00
Urbanismo	R\$ 11.945.000,00
Habitação	R\$ 225.000,00
Saneamento	R\$ 11.545.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 50.000,00
Agricultura	R\$ 1.471.000,00
Indústria	R\$ 50.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 3.632.000,00
Comunicações	R\$ 885.000,00
Transporte	R\$ 1.345.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 980.000,00
Encargos Sociais	R\$ 250.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 132.818.000,00</b>

**Parágrafo Único.** O Executivo suprirá a administração indireta na ocorrência de arrecadação ser inferior à despesa, no máximo na importância de R\$ 10.144.000,00 (dez milhões, cento e quarenta e quatro

mil reais) para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde e de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais), para a Fundação Municipal de Ensino, em parcelas mensais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo está autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I e II e IV, da Lei nº 4.320 de 1964.

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III)

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, assim como do Plano Plurianual para o período 2014-2017.

**Art. 7º.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta, revogados as disposições em contrário.

Ibitinga, ...

Ibitinga, 02 de outubro de 2015.

WINDSON PINHEIRO  
Presidente

**TÁ DIFÍCIL PRA VOCÊ?**

**IMAGINE PRA NÓS!**

Estacionar veículo em desacordo com as condições regulamentadas VAGA IDOSO Art. 181 § XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB | INFRAÇÃO: leve e 3 pontos no prontuário, MEDIDA ADMINISTRATIVA: remoção do veículo.  
Estacionar veículo em desacordo com as condições regulamentadas VAGA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS Art. 181 § XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB | INFRAÇÃO: leve e 3 pontos no prontuário, MEDIDA ADMINISTRATIVA: remoção do veículo.  
Deixar de dar preferência a pedestres e a veículo não motorizado na faixa e/ou pista destinada, Art. 214 § I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, INFRAÇÃO: gravíssima e 7 pontos no prontuário.

**SEJA ACESSÍVEL TAMBÉM NO TRÂNSITO.**

ACESSE: educacao@mtc.legis.ibitinga.sp.gov.br